



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021.
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Apresentação: 15/07/2021 12:23 - Mesa

PDL n.328/2021

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria nº 8.374, de 09 de julho de 2021, assinada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Leonardo José de Mattos Sultani, que “dispõe sobre os procedimentos e requisitos gerais para a centralização da concessão e manutenção de aposentadorias e de pensões das autarquias e fundações públicas federais pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS”.

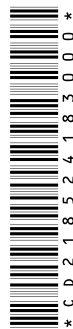
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este decreto susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal de 1988, a aplicação da Portaria nº 8.374, de 09 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que “dispõe sobre os procedimentos e requisitos gerais para a centralização da concessão e manutenção de aposentadorias e de pensões das autarquias e fundações públicas federais pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218524183000>



* C D 2 1 8 5 2 4 1 8 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 15/07/2021 12:23 - Mesa

PDL n.328/2021

Justificação

A Constituição brasileira é absolutamente clara ao determinar que haja um único órgão gestor da previdência dos três Poderes.

A despeito desta determinação prevista em nossa Constituição, o secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital editou uma portaria, de nº 8.374, de 09 de julho de 2021, que busca consolidar outra medida inconstitucional expressa no Decreto 10.620, de 08 de fevereiro de 2021, remetendo todos os servidores de autarquias e fundações federais para terem a concessão e a manutenção de duas aposentadorias e pensões para a gestão do INSS, deixando apenas os servidores dos ministérios sob a gestão do órgão central de pessoal no Ministério da Economia.

Ao estabelecer dois órgãos gestores para o RPPS dos servidores públicos federais (SIPEC e INSS) e o fazer por decreto e portaria, registra-se uma flagrante inconstitucionalidade que afronta o disposto no §22, do art. 40, da Constituição Federal,

Art. 40.....

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218524183000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 15/07/2021 12:23 - Mesa

PDL n.328/2021

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX - condições para adesão a consórcio público;

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

Destaque-se que o INSS é um órgão capacitado para gerir benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social e não tem qualquer experiência na gestão de regimes próprios.

O objetivo, tanto do Decreto 10.620/21, quanto da Portaria 8.374/21, é avançar na direção do fim do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, levando inicialmente os servidores de autarquias e fundações.

Uma consequência, também grave, é que essa proposta tornará deficitário e totalmente inviável o Regime Próprio dos Servidores Públicos, facilitando e agilizando a entrega para a privatização do que restar.

As mudanças pretendidas pelo decreto e pela portaria trazem ainda uma afronta à autonomia das autarquias. A nova configuração trazida pelo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218524183000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 15/07/2021 12:23 - Mesa

PDL n.328/2021

decreto e materializada pela Portaria 8.374/2021 afronta a própria autonomia administrativa, financeira e patrimonial assegurada a autarquias e fundações, seja por força de norma constitucional (da qual é exemplo o artigo 207 da Constituição Federal, que versa sobre as universidades), seja por força de norma infraconstitucional (ilustrativamente, a assegurada pela Lei nº 11.892/2008 aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia). Tal afronta se evidencia a partir da usurpação das competências administrativas e orçamentárias vinculadas à concessão de benefícios, bem como da imposição do decreto no sentido de que tais entes deverão apresentar proposta de revisão de suas estruturas regimentais ou de seus estatutos.

Justifica-se, portanto, a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, vez que cabe ao Poder Legislativo zelar pelo cumprimento da legislação do país, especialmente da Constituição brasileira.

Sala das sessões, em de julho de 2021.

Alice Portugal

Deputada Federal – PCdoB/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218524183000>

